	11.00. 50F0FA 29.FFCCC15F.06B7/309.F0D2C0F0
	۲
	٤
	2
	5
	2
	7
	ä
	ς
o.	빞
	3
MELL	ç
ш	й
$\overline{\Box}$	Ц
우	š
≐	ц
ö	й
Ö	2
ᆸ	ċ
ç	2
₹	Š
Σ	c
₽.	9
AR	5
Σ	2
digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	٥
e	۲
ř	2
Ĕ	'n
Ħ	-
ğ	5
0	٤
g	0
si	ļ
as	<u>+</u>
ō	ō
2	ç
e	7
톡	‡
8	ء
Este documento foi assinad	÷
ste	C
Ш	g
	á
	ď
Este documento foi assinado digitalr	nfarância acesse o site h#n://consulta toe am doy hr/spede e informe o código: 50E0EA 30.FECOC15E.06B74300.E0D3O0E
	ŝ
	ď
	ţ

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,				
Edição Nº				
De	_//			



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº829/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11202/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Câmara Municipal de São Sebastião do Uatumã
- 4- Exercício: 2018
- 5- Responsável: Francivaldo Loureiro da Cruz (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: André de Souza Oliveira OAB/ÀM 5219
- 7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2029/2020-DMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de São Sebastião do Uatumã. Exercício de 2018.

Irregularidade. Multa. Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas do Sr.Francivaldo Loureiro da Cruz, responsável pela Câmara Municipal de São Sebastião do Uatumã, referente ao exercício de 2018, com base no art.22, III, b, da Lei Estadual n.2423/96;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Francivaldo Loureiro da Cruz no valor de R\$13.654,39, nos termos do art.54, VI, da Lei Orgânica e 308, VI, do Regimento Interno, pelas impropriedades não sanadas, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;

	g
	Š
	ž
	5
	g
	43
	R7
	9
o.	NO. 50F0FA29-FFCCC15F-06R74309-F0D2C0FC
Ξ	3
≝	7. SOFOFA 29-FFC CC 15
Щ	Щ
5	6
Ξ	Ā
SOE	П
Ö	2
핒	Š
ž	ڔٞ
O MANOEL	0
0	٥
AR	orn
Por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	2
ē	d
ηte	کو
ner	ا/د
폌	2
igi	۶
ĕ	8
nac	á
SSi	4
<u>:</u>	ŧ
ō	ç
eut	//
를	#1
ခွ	₫
te o	ū
Ë	ď
	ğ
	ď
	<u>د</u>
	â
	nferência acesse o site

TCE/AM,	no Dia	irio Eletro	onico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº829/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10.3. Determinar** remessa do processo ao Ministério Público do Estado, a fim de apurar eventual ato de improbidade administrativa;
- **10.4. Dar ciência** do desfecho dos autos ao patrono (procuração de fls. 200) do Sr. Francivaldo Loureiro da Cruz.

Vencida a proposta de voto do Relator pela regularidade com ressalvas, multa e determinação à origem, a qual foi acompanhada pela Conselheira Yara Lins Rodrigues dos Santos.

- 11- Ata: 26ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 19 de Agosto de 2020
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- **13.1. Auditor presente e Relator:** Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Redator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral